



## COVID-19

### ALTERAÇÕES AO APOIO EXTRAORDINÁRIO RELATIVO À RETOMA PROGRESSIVA

Foi publicado hoje, dia 19 de Outubro de 2020, o Decreto-Lei n.º 90/2020, que contempla as alterações ao apoio extraordinário relativo à retoma progressiva. Estas alterações visam reforçar os apoios à manutenção dos postos de trabalho e salvaguardar os rendimentos dos trabalhadores abrangidos, de forma a garantir que não venham a receber menos do que 88% da sua remuneração.

#### PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

1. Os empregadores com quebra de facturação igual ou superior a 75% podem reduzir o período normal de trabalho (PNT) até 100%, sendo-lhes ainda concedido um apoio financeiro

pela segurança social para efeitos de pagamento da compensação retributiva dos trabalhadores correspondente a 100% dessa compensação;

2. Nas situações em que se verifique uma redução do PNT superior a 60%, assegura-se aos trabalhadores uma compensação retributiva ajustada na medida do necessário para garantir que aqueles recebam 88% da sua retribuição normal ilíquida;

3. Proceda-se à revisão do conceito de crise empresarial, passando a admitir-se a aplicação desta medida por parte dos empregadores com quebras de facturação iguais ou superiores a 25%, permitindo a redução do PNT até 33%;

4. Revisão do regime aplicável ao plano de formação complementar, procedendo-se a um aumento do valor da bolsa a que têm direito os empregadores e trabalhadores abrangidos:

- a) De € 66,00 para € 132,00 para o empregador;
- b) De € 66,00 para € 176,00 para o trabalhador

5. Limites máximos de redução do PNT:

- a) No caso de empregador com quebra de facturação igual ou superior a 25 %, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo de 33 %, nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020;
- b) No caso de empregador com quebra de facturação igual ou superior a 40 %, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo:
  - a. De 50 %, nos meses de agosto e Setembro de 2020;
  - b. De 40 %, nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020;
- c) No caso de empregador com quebra de facturação igual ou superior a 60 %, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo:
  - a. De 70 %, nos meses de agosto e Setembro de 2020;
  - b. De 60 %, nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020.

6. Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, dia 20 de Outubro de 2020.

Quebra de faturação	Regime em vigor <sup>1</sup>		Novos escalões <sup>2</sup>	
	≥40%	≥60%	≥25%	≥75%
Redução de PNT	Redução PNT até 40%	Redução PNT até 60%	Redução PNT até 33%	Redução PNT até 100%
Salário	Horas trabalhadas	100%	100%	100%
	Horas não trabalhadas	80%	80%	80% a 88% <sup>3</sup>
Contribuição a cargo da entidade empregadora	Grandes empresas	Não aplicável		
	Micro e PME	Dispensa parcial (50%) <sup>4</sup>		
Segurança Social	Horas trabalhadas	0%	0%	35%
	Horas não trabalhadas	70%	70%	100%
Retribuição mínima do trabalhador <sup>5</sup>	Horas trabalhadas +	92%	88%	93%
	Horas não trabalhadas			88%

<sup>1</sup> Regime aplicável nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

<sup>2</sup> Os dois novos escalões somam-se aos dois escalões já previstos.

<sup>3</sup> A compensação retributiva é ajustada na medida do necessário para fazer 88% da retribuição normal líquida do trabalhador.

<sup>4</sup> A dispensa parcial aplicável às micro e PME é calculada sobre o valor da compensação retributiva.

<sup>5</sup> Em percentagem da sua retribuição normal líquida.

Fonte: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Félix Bernardo

f.bernardo@caldeirapires.pt